



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 024 , DE 11 DE ABRIL DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 631.495,00 em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do Executivo, até o montante de R\$ 631.495,00 (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) alocados nos elementos de despesa constante no Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de superávit financeiro, conforme quadro demonstrativo em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 11 / 04 / 2005
Mari Lene
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 11 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 631.495,00 em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de despesas para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 631.495,00 (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco), em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical stroke.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		SUPERÁVIT
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1923.206041218.2631	Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril Inspeção e defesa sanitária animal	3390.3000	12	631.495,00
			TOTAL	631.495,00

ANEXO IV			SUPERÁVIT
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL			
CÓDIGO: 19.23			
RECEITAS – RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)			
ESPECIFICAÇÃO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 – RECEITAS CORRENTES	12		631.495,00
1900.00.00 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12	631.495,00	
1990.00.00 – RECEITAS DIVERSAS	12	631.495,00	
1990.05.01 – SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – CONVÊNIO	12	631.495,00	
TOTAL			631.495,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14 DA LEI 4.320/64
 Un.Gestora 190023 - AGENCIA DE DEF. AGROSILVOPASTORIL DO EST. RO

EXERCICIO : 2004 EMISSÃO 01/04/2005

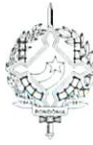
FOLHA: 1

EM RS.

A T I V O				P A S S I V O			
Ativo Financeiro				Passivo Financeiro			
Disponível				Depositos			
Bancos Conta Movimento	3134.578,58			Consignacoes	130.763,01		
Aplicacao Financeira	0,00			Outros Depositos	0,00		
Outros recursos disponiveis	0,00	3134.578,58		Depositos de Diversas Origens	0,00	130.763,01	
Creditos em Circulacao				Obrigacoes em Circulacao			
Credito a Receber	0,00			Restos a Pagar	1316.471,06		
Levedores Entidades e Agentes	0,00			Outros Credores	0,00		
Realizavel a Curto Prazo	0,00			Precatorios	0,00		
Valores em Transitos Realizav	0,00	0,00		Outras Obrig.por Emp. Liquida	0,00		
				Credores Entidades e Agente	0,00		
				Outras Obrigacoes em circulaca	0,00	1316.471,06	
				Valores Pendentes			
				Valores pendentes a C. Prazo	0,00	0,00	1447.234,07
Bens e Valores em Circulacao							
Estoques	215.147,03	215.147,03					
Valores Pendentes							
Valores Pendentes a C. Prazo	0,00	0,00	3349.725,61				
Realizavel a Longo Prazo							
Deposito Realizavel a L.Prazo	0,00	0,00					
Creditos a Longo Prazo							
Creditos Tributarios	0,00						
Creditos nao Tributarios	0,00	0,00	0,00				
Ativo Permanente				Passivo Permanente			
Investimentos				Depositos Exigiveis			
Participacoes Societarias	0,00	0,00		Recursos Vinculados	0,00	0,00	
Imobilizado				Obrigacoes a Longo Prazo			
Bens Imoveis	48.667,52			Operacoes de Creditos Interna	0,00		
Bens Moveis	5596.767,51			Obrigacoes de Credito Externa	0,00	0,00	0,00
Outros Bens Moveis e Imoveis	0,00						
Titulos e Valores	0,00						
Bens Intangiveis	0,00	5645.435,03	5645.435,03				
Soma do Ativo Real				Soma do Passivo Real			
			8995.160,64				1447.234,07
Patrimonio				Patrimonio			
Passivo Real Descoberto				Ativo Real Liquido			
			0,00				7547.926,57
Ativo Compensado				Passivo Compensado			
Compensacoes Ativas Diversas				Compensacoes Passivas Diversas			
Resp. Por Tit. e Valores		346.033,86		Titulos e Valores sob Respons		346.033,86	
Comodatos de Bens	0,00			Bens em Comodato	0,00		
Garantia de Valores	0,00			Valores em Garantia	0,00		
Direitos e Obrig. Contratuais	0,00			Direitos e Obrig. Contratadas	0,00		
Outras Compensacoes	0,00	346.033,86		Compensacoes Diversas	0,00		346.033,86
Total Geral				Total Geral			
			9.341.194,50				9.341.194,50

Arfonseca
 Arfonseca
 Contador - CFC RO 004545/0-1
 IDARON

João Batista Dinheiro
 João Batista Dinheiro
 Presidente em Exercício/IDARON



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 74/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 631.495,00 em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica - Legislativa
Registro nº 1525
Recebido 30/05/05 09:30
Recebido por [Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 631.495,00 em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 631.495,00 (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicadas no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2004.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			SUPERÁVIT
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1923.206041218.2631	Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril Inspeção e defesa sanitária animal	3390.3000	12	631.495,00	
TOTAL				631.495,00	